



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



Guairá-SP, 18 de fevereiro de 2021.

**Ofício nº 089/2019**

**Assunto:** Projetos de Lei

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Sirvo-me do presente para solicitar URGÊNCIA nos Projetos de Lei de nºs. 05, 06, 07, 08/2021 de que tratam de crédito especial, e 09/2021 que altera a sistemática de reajuste das tarifas de água e esgoto do município, visto a necessidade de criação de dotação para utilização de tais recursos e alteração as Leis Ordinárias Municipais N. 2.640/2013, e N. 2.643/2013.

Desse modo, requeiro a Vossa Excelência que se digne a solicitar perante esta conspícua Casa de Leis, sessão extraordinária para apreciação e votação dos mencionados projetos de lei em questão.

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA-SP [Protocolo]

Nº Protocolo: 000260/2021 E Data: 18/02/2021 Hora: 16:39

Tipo de processo: PROJETO DE LEI



  
*Edvaldo Doniseti Moraes*  
*Prefeito em exercício*

*Excelentíssimo Senhor,*  
*Vereador José Reginaldo Moreti*  
*Presidente da Câmara Municipal*  
*Guairá/SP*



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



Guairá, 01 de fevereiro de 2021.

**Ofício nº 040/2021**

Referência: Projeto de Lei nº 05/2021

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 2.306.199,53 (Dois milhões, trezentos e seis mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos).


Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para utilização dos recursos recebidos do Governo Federal para prevenção e combate ao COVID-19. Recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA-SP [Protocolo]  
Nº Protocolo: 000191/2021 E Data: 02/02/2021 Hora: 16:15  
Tipo de processo: PROJETO DE LEI N 05 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

  
**Edvaldo Doniseti Moraes**  
*Prefeito em exercício*

*A Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Reginaldo Moretti  
Pres. da Câmara Municipal  
Guairá/SP*



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



## PROJETO DE LEI Nº 05, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 2.306.199,53 (dois milhões, trezentos e seis mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), distribuídos as seguintes dotações:

#### 010704 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

757 10.302.0011.2069.0000 Manutenção da Assistência Especializada	751.123,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
312 002 FNS - CORONAVIRUS (COVID-19)	

#### 010703 DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

752 10.301.0012.2067.0000 Manutenção da Atenção Básica	61.638,40
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
312 001 PAB ESTADUAL COVID-19	

754 10.301.0012.2067.0000 Manutenção da Atenção Básica	1.000.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
312 002 FNS - CORONAVIRUS (COVID-19)	

755 10.301.0012.2067.0000 Manutenção da Atenção Básica	351,84
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
312 003 RECURSOS PROVIMENTO CG 09/2020	

756 10.301.0012.2067.0000 Manutenção da Atenção Básica	81.782,29
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
312 010 COVID-19 RES. SS 86/2020	



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



## 010705 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

759 10.303.0012.2070.0000 Assistência Farmacêutica 125.582,00  
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 013 COVID-19 MEDICAMENTOS PORT. 2516/20

## 010703 DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

760 10.301.0012.2067.0000 Manutenção da Atenção Básica 66.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 014 COVID-19 RASTREAMENTO PORT. 2358/20

761 10.301.0012.2067.0000 Manutenção da Atenção Básica 66.400,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 015 COVID-19 FORTALECIMENTO APS PORT 2405/20

762 10.301.0012.2067.0000 Manutenção da Atenção Básica 54.445,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 016 COVID-19 APOIO A GESTAÇÃO PORT. 2222/20

763 10.301.0012.2067.0000 Manutenção da Atenção Básica 47.400,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 017 COVID-19 OBES. DIABETE E HIP. PORT 2994

## 010704 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

766 10.302.0012.2069.0000 Manutenção da Assistência Especializada 28.305,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 020 COVID-19 AÇÕES RAPS PORT. 3350/20

764 10.302.0014.2086.0000 Manut. do Centro de Especialidades Odontológicas 7.724,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 018 COVID-19 INCENTIVO C.E.O. PORT. 3008/20



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



---

### 010703 DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

765 10.301.0014.2068.0000 Manutenção do Departamento Odontológico 15.448,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 019 COVID-19 ASSISTÊNCIA ODONT. PORT 3008/20

**Parágrafo único.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 2.306.199,53 (dois milhões, trezentos e seis mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos).

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 01 de fevereiro de 2021.

  
**Edvaldo Doniseti Moraes**  
*Prefeito em Exercício*



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guaíra-SP, 01 de fevereiro de 2021.

**Ofício nº: 041/2021**

**Projeto de Lei nº. 06/2021**

Justificativa,

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 269.151,17 (Duzentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e dezessete centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para utilização dos recursos recebidos do Governo Federal para prevenção e combate ao COVID-19. Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA-SP [Protocolo]

Nº Protocolo: 000192/2021 E Data: 02/02/2021 Hora: 16:18

Tipo de processo: PROJETO DE LEI N.06 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021



  
**Edvaldo Doniseti Morais**  
*Prefeito em exercício*

*A Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Reginaldo Moretti  
Pres. da Câmara Municipal  
Guaíra/SP*



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



## PROJETO DE LEI Nº 06, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 269.151,17 (Duzentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais, e dezessete centavos), distribuídos as seguintes dotações:

- 010801ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
771 08.122.0015.1002.0000 Aquisicao de Veiculos, Equip. e Mobiliários 25.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 007FNAS - COVID19 - INCREMENTO TEMP.
- 010904ASSISTENCIA COMUNITARIA  
767 08.244.0015.2075.0000 Man. do Trabalho, Geracao de Renda e Fam. 74.857,50  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 007FNAS - COVID19 - INCREMENTO TEMP.
- 768 08.244.0015.2075.0000 Man. do Trabalho, Geracao de Renda e Fam. 27.300,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 004FNAS - COVID19 - EPI
- 769 08.244.0015.2075.0000 Man. do Trabalho, Geracao de Renda e Fam. 54.363,02  
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 005FNAS - COVID19 - ALIMENTOS
- 770 08.244.0015.2075.0000 Man. do Trabalho, Geracao de Renda e Fam. 36.630,70  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 007FNAS - COVID19 - INCREMENTO TEMP.
- 772 08.244.0015.2075.0000 Man. do Trabalho, Geracao de Renda e Fam. 50.999,95  
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 007FNAS - COVID19 - INCREMENTO TEMP.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



---

**Parágrafo único.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávít Financeiro: 269.151,17

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 01 de fevereiro de 2021.

*Edvaldo Doniseti Moraes*  
*Prefeito em exercício*





## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaiara - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guaiara-SP, 01 de fevereiro de 2021.

**Ofício nº: 042/2021**  
**Projeto de Lei nº. 07/2021**  
Justificativa,

*Senhor Presidente,*

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para utilização do recurso recebido através de convênio com o Governo Estadual destinado à aquisição de veículo tipo Castramóvel.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaiara.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA-SP [Protocolo]  
Nº Protocolo: 000193/2021 E Data: 02/02/2021 Hora: 16:20  
Tipo de processo: PROJETO DE LEI N 07 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021



  
**Edvaldo Doniseti Moraes**  
*Prefeito em exercício*

*A Sua Excelência o Senhor*  
*Vereador José Reginaldo Moretti*  
*Pres. da Câmara Municipal*  
*Guaiara/SP*



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



## PROJETO DE LEI Nº 07, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), distribuídos as seguintes dotações:


010702DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
773 18.541.0030.1002.0000 Aquisicao de Veiculos, Equip. e Mobiliários 130.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  
100 078 CONVENIO CASTRAMÓVEL

**Parágrafo único.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 130.000,00

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 01 de fevereiro de 2021.

  
**Edvaldo Doniseti Moraes**  
*Prefeito em exercício*



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



Guairá, 01 de fevereiro de 2021.

**Ofício nº 043/2021**

Referência: Projeto de Lei nº 08/2021

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para pagamento de obrigações patronais com o INSS no Departamento de Compras, devido à mudança de Diretor.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ-SP [Protocolo]  
Nº Protocolo: 000194/2021 E Data: 02/02/2021 Hora: 16:22  
Tipo de processo: PROJETO DE LEI N 08 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021



  
*Edvaldo Doniseti Moraes*  
*Prefeito em exercício*

*A Sua Excelência o Senhor*  
*Vereador José Reginaldo Moretti*  
*Pres. da Câmara Municipal*  
*Guairá/SP*



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



---

### PROJETO DE LEI Nº 08, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

010301 DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
774 04.122.0003.2005.0000 Manutenção da Administração Geral	10.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01 TESOURO	
110 000 GERAL	

**Parágrafo único.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 01 de fevereiro de 2021.

  
**Edvaldo Doniseti Moraes**  
*Prefeito em Exercício*



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



Guairá-SP, 02 de fevereiro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA-SP [Protocolo]

Nº Protocolo: 000195/2021 E Data: 02/02/2021 Hora: 16:25

Tipo de processo: PROJETO DE LEI N 09 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Ofício nº: 46/2021  
Projeto de Lei nº. 09/2021



Justificativa,

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **altera as Leis Ordinárias Municipais N. 2.640 de 23 de dezembro de 2013, e N. 2.643 de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências.**

Tal proposta tem por objetivo alterar a sistemática de reajuste das tarifas de água e esgoto do município, sendo um pedido direto da Agência Reguladora ARES-PCJ, que entende que um parecer técnico, elaborado por um órgão de regulação, não pode ser regulado por uma decisão Legislativa.

Conforme notificação em anexo ao presente projeto, a própria ARES-PCJ, notificou a Prefeitura que se tal sistemática continuar a existir, e um projeto de lei autorizando o aumento, ser enviado ao Legislativo, a própria agência não poderá prestar os serviços para nossa cidade.

Essa notificação se originou do estudo realizado pela agência de nossa legislação, que imediatamente solicitou as mudanças aqui contidas, para que as premissas técnicas prevaleçam no momento do reajuste das tarifas e preços públicos praticados.



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



Após fartas reuniões com a ARES-PCJ esta demonstrou que cabe, exclusivamente, ao regulador primar pelos objetivos da regulação na garantia do equilíbrio econômico-financeiro do prestador em contraponto com a modicidade tarifária, nos termos do art. 22, inc. IV, da Lei nº 11.445/2007:

*Art. 22. São objetivos da regulação:*

*[...]*

*IV – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.*

Considera ainda a agência que tais argumentos já foram verificados e decido pelo Poder Judiciário em sede de segunda instância, conforme jurisprudência:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO – Não observado o prazo de 12 meses para o reajuste – Não comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis que justifiquem a revisão extraordinária – Não realizada audiência pública (requisito para a revisão extraordinária) – Descabida a majoração "escalonada" (valores devem ser claros e objetivos) – Não comprovada a ausência de recursos financeiros para o custeio das despesas habituais – Não intentada a obtenção de recursos de modo diverso – Insuficientes as alegações de desequilíbrio financeiro do contrato e de interesse público (justificariam qualquer aumento) – Caracterizada a má gestão – Caracterizada a exação tributária por via oblíqua (necessária prévia autorização do poder legislativo) – Causa de pedir restrita à inobservância do prazo de 12 meses para o reajuste e à ausência de prévia autorização da Câmara dos Vereadores – Caracterizada a revisão extraordinária (e não o reajuste anual) – Descabido perquirir acerca da legalidade da revisão extraordinária (não alegada na petição inicial) – Não evidenciada a necessidade de prévia autorização da Câmara dos Vereadores – RECURSOS DOS REQUERIDOS PROVIDOS,



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO (TJSP; Apelação Cível 1011931-66.2015.8.26.0451; Relator (a): Flavio Abramovici; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 05/06/2017; Data de Registro: 05/06/2017) **g.n.**

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Edvaldo Doniseti Moraes**  
*Prefeito em exercício*

*A Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Reginaldo Moretti  
Pres. da Câmara Municipal  
Guairá/SP*



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 09, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera as Leis Ordinárias Municipais nº 2.640 de 23 de dezembro de 2013, e nº 2.643 de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º.** A Lei Ordinária Municipal n. 2.640 de 23 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º. A classificação dos serviços de saneamento básico será estabelecida por Decreto, observada a natureza e especificidade do serviço.*

*Parágrafo Único. As tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços de água e esgoto, serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem estipulados por Resolução emitida por agência reguladora, nos termos do inciso IV do artigo 22 da Lei Federal nº 11.445/2007.*

**Art. 2º.** A Lei Ordinária Municipal n. 2.643 de 23 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e revisões periódicas e extraordinárias, serem aprovadas por Resolução emitida por agência reguladora, nos termos do inciso IV do artigo 22 da Lei Federal nº 11.445/2007;*

*I. (Revogado);*

*II. (Revogado);*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaiara, 02 de fevereiro de 2021.

  
**Edvaldo Doniseti Moraes**  
Prefeito